LEI Nº 0718

CRIA FEIRA-LIVRE PERMANENTE NO BAIRRO BELO HORIZONTE

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma feira-livre permanente no Bairro Belo Horizonte, em terreno a ser adquirido pela municipalidade;

Art. 2º - A feira-livre ora criada se destinará exclusivamente ao comércio de produtos horti-granjeiros vendidos diretamente da fonte de produção ao consumidor;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 03 de novembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1236 de 13/11/1966